

LEI MUNICIPAL Nº 7.503, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a política municipal de educação digital na rede pública de educação básica do município de Betim.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A rede pública de educação básica Municipal adequará à legislação federal nº 14.533/2023 e garantirá a educação digital, para o uso pedagógico, com o desenvolvimento de competências voltadas ao letramento digital de crianças, jovens e adultos, criação de conteúdos digitais, comunicação e colaboração.

Parágrafo único. As relações entre o ensino e a aprendizagem digital deverão prever técnicas, ferramentas e recursos digitais que fortaleçam os papéis de docência e aprendizagem do professor e do aluno e que criem espaços coletivos de mútuo desenvolvimento.

Art. 2º Para a implementação da Política Municipal de Educação Digital poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, bem como com entidades privadas, nos termos de regulamentação específica.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará por decreto a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 8 de abril de 2024.

VITTORIO MEDIOLI
Prefeito Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 040/2023, de autoria do Vereador Alexandre Rezende Trindade – Professor Alexandre Xeréu)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim nº 2835, de 15/4/2024.